

## **Ofício SGP nº 03/2023**

Ref. Ofício nº 18/2023 – FESPESP URGENTE

São Paulo, 30 de maio de 2023.

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício nº 18/2023 - FESPESP URGENTE, o Comunicado aludido, endereçado a Magistrados, teve como objetivo o desconto decorrente de dia sem registro de ponto, ou de horas não trabalhadas por quem participou da paralisação com registro de ponto.

A greve por parte de servidores públicos é direito reconhecido genericamente na Constituição Federal, em seu art. 37, cabeça, inciso VII; ausente legislação própria, recebe a mesma regulamentação do âmbito privado, Lei 7.701/1988 e Lei 7.783/1989, conforme decidido pelo Egr. Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 670-9, julgado em 27/10/2007.

E o direito de greve, conforme previsto na legislação indicada, não dá direito a perceber remuneração durante a ausência ao trabalho. Da mesma forma, não dá direito à negativa de exercício da função sem o respectivo desconto decorrente das horas não trabalhadas.

Não há intuito sancionatório, posto ser reconhecido e respeitado o direito à greve por parte de serventuários públicos. O Comunicado dirige-se à necessidade do respectivo desconto na remuneração dos participantes em relação às horas não trabalhadas, que não constitui punição qualquer.

A presente resposta se dá por ordem direta e expressa do Exmo. Presidente do Egr. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**CESAR AUGUSTO FERNANDES**  
**Juiz Assessor da Presidência**  
*(assinado digitalmente)*

Ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ GOZZE**

Presidente da FESPESP – Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo